REGULAMENTO INTERNO

DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

DO

MUNICÍPIO DE

FERREIRA DO ALENTEJO

MAIO DE 2022

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

Considerando que:

— O Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, prevê a existência em cada município de uma **"Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais"**, sendo órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

— À **"Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais"** foram conferidas competências que consistem na emissão de pareceres no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais, nos termos do artigo 60º e 61º, referentes aos condicionalismos da edificação.

— A **"Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais"** do Concelho de Ferreira do Alentejo é instalada de forma a agilizar as ações, enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, torna-se fundamental a elaboração de um Regulamento Interno.

— Assim sendo, para cumprimento do disposto no mencionado diploma legal, a "Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais" aprova o seguinte Regulamento Interno:

Artigo 1.º

(Âmbito, Natureza e missão)

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais é um órgão de coordenação que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção da comunidade contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala municipal.

Artigo 2.º

(Competências)

1. São competências da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais:

   a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
   b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
   c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
   d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
   e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
   f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

2. Para emissão dos Pareceres previstos na alínea b) e d), n.º 2 do artigo 60.º e n.º3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, deverão os pedidos ser instruídos com os elementos indicados no ANEXO I ao presente regulamento, os quais deverão ser enviados, por via eletrónica, a todos os membros que compõem a comissão, com dez dias seguidos de antecedência.

Artigo 3.º
(Composição)

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
   a) O Presidente de Câmara Municipal, que preside;
   b) Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas;
   c) Presidente da União de Juntas de Freguesia de Ferreira de Alentejo e Canhestros
   d) Um representante do ICNF, I. P.;
   e) O Coordenador Municipal de Proteção civil;
   f) Representante da GNR;
   g) Um elemento de comando do Corpo de Bombeiros;
   h) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

2. A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.
3. O apoio administrativo à comissão é assegurado no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo respetivo município, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

Artigo 4.º
(Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres)

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e

formalmente indicados pelas entidades que representam.

4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.
5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
   a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
   b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
   c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida.
6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
   a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
   b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
   c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
   d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
7. As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senha de presença ou ajuda de custo.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A Comissão reúne-se mensalmente, na primeira terça-feira do mês, às 10H00, no quartel dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Alentejo ou outro local ou, ainda, por videoconferência (VTC). Quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará agendada para o dia seguinte à mesma hora.
2. Podem também ser convocadas, extraordinariamente, reuniões da Comissão, quando a maioria dos seus membros o solicite, as quais deverão ser fundamentadas em questões relevantes para o Município de Ferreira do

Alentejo, nas matérias da sua competência.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias seguidos a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará.

4. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deve ser enviada com um mínimo de antecedência de cinco dias à data da reunião.

5. A Comissão pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos tenham direito de voto.

6. Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da Comissão, o qual promoverá o seu agendamento na seguinte reunião ordinária ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.

7. As reuniões da Comissão não são públicas.

8. Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

9. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º
(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá

exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 7.º
(Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.

Artigo 8.º
(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 9.º
(Competência do Presidente da Comissão)

1. Compete ao Presidente da Comissão:
    a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
    b) Marcar e convocar reuniões;
    c) Definir a ordem do dia;
    d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
    e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
    f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
    g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
    h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
    i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
    j) Interpretar o Regimento da Comissão;
    k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei,

decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.
3. Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

Artigo 10.º

(Dever de colaboração)

1. A Comissão deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 11.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas das reuniões são lavradas sob responsabilidade do Gabinete Técnico Florestal ou Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem.
3. No final das reuniões, as deliberações são de imediato aprovadas.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 12.º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 13.º

(Alterações)

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
3. As alterações ao Regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão, em efetividade de funções.

Artigo 14º

(Vigência)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Comissão e publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, em www.cm-ferreira-alentejo.pt

ANEXO I

ELEMENTOS PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

PEDIDO DE PARECER À COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (Artigos 60.º e 61 do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro)

Processo: _____

Identificação do Requerente:

Nome:_____

Morada:_____

Freguesia:_____Código Postal:_____-_____

Telefone:_____ E-Mail:_____

N.º Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão _____

Operação Urbanística:

Tipologia:_____

Local:_____

Elementos Instrutórios

Artigo 60.º, nº2, alínea b):

☐ Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e a forma de cumprimento, cumulativo, das seguintes condições:

a) Ausência de alternativa de relocalização fora das APPS;
b) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 metros (podendo o mesmo ser obtido através de relocalização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal);
c) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;
d) Indicação de medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50m em redor do edifício;
e) Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
f) Indicação da adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com

a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

g) Indicação das medidas adotadas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

☐ Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.

☐ Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.

☐ Planta de implantação dos edifícios a reconstruir, com os afastamentos às estremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).

☐ Extrato da COS (última versão) da ocupação do solo existente num raio de 50 metros a partir do limite da propriedade.

☐ Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.

☐ Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, quando o edifício se destina a atividade económica;

☐ Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMGIFR.

Artigo 60.º, nº2, alínea d):

☐ Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e a forma de cumprimento, cumulativo, das seguintes condições:

a) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
b) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo(s) o(s) edifício(s);
c) Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
d) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 metros em redor do edifício ou conjunto de edifícios.
e) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
f) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.
g) Identificação da(s) atividade(s) exercida(s), a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caraterização física dos edifícios.

☐ Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.

☐ Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.

☐ Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou legalizar, com os afastamentos às

estremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).

☐ Extrato da COS (última versão) da ocupação do solo existente num raio de 50 metros a partir do limite da propriedade.

☐ Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.

☐ Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal;

☐ Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei 82/2021 de 13 outubro e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMGIFR.

Artigo 61.º, nº3:

☐ Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e e a forma de cumprimento, cumulativo, das seguintes condições:

a) Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;
b) Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
c) Indicação da adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria efetuada;
d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.
e) Identificação da(s) atividade(s) exercida(s), a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção, caraterização física dos edifícios.

☐ Planta de localização, à escala 1:10.000 ou 1:25.000, da totalidade da propriedade, com indicação de todos os edifícios e construções existentes.

☐ Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização.

☐ Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os afastamentos às estremas, os acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização. Para além do formato pdf/dwf, a planta deverá ser entregue em formato editável (dwg/dxf ou shapefile) e georreferenciada (sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89).

☐ Extrato da COS (última versão) representação da ocupação do solo existente num raio de 50 metros a partir do limite da propriedade.

☐ Planta com representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água, quando aplicável.

☐ Análise de risco, subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em

proteção civil ou ciências conexas, quando o interessado pretenda reduzir até um mínimo de 10m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo.

☐ Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei 82/2021 de 13 outubro e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMGIFR.

Recomendações:

DEFINIÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS À CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NAS EDIFICAÇÕES E NOS RESPETIVOS ACESSOS, BEM COMO À DEFESA E RESISTÊNCIA DAS EDIFICAÇÕES À PASSAGEM DO FOGO

De acordo com a legislação, os projetos apresentados para Parecer à CMGIFR devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito a CMGIFR formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do Parecer previsto nos artigos 60º e 61º do Decreto- Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, devendo, portanto, a pronúncia da CMGIFR, com base no cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios estão (ou não estão) suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação.

As presentes recomendações serão publicitadas na página da internet da CMGIFR (ou do Município), de modo a poderem ser facilmente acedidas pelos interessados.

1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação.

2. Deve ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício.

3. Os acessos ao edifício devem ter, pelo menos, 4 metros de largura e manter-se totalmente transitáveis.

4. Deve garantir-se a existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, tais como:
   - Rede de hidrantes exteriores ou reservatório com capacidade não inferior a 60 m3, elevado/gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;
   - Piscina ou lago, com capacidade mínima de 60 m^3 de água utilizável, com grupo hidropressor, boca-de-incêndio e carretel, e que permita a entrada de instrumentos de bombagem.

5. Devem adotar-se materiais e processos construtivos que confiram uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem de fogo).

6. Devem manter-se os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza.

7. Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (folhosas de folha caduca).

8. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

9. Não podem ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

DECLARAÇÃO

(Nome) _____, CC n.º _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início da realização das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Ferreira Alentejo, _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)